



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento Interno regulamenta o funcionamento do Conselho Deliberativo do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Bento Gonçalves, nos termos do Art. 20, XXXIII da Lei Municipal nº 6.941 de 23 de Dezembro de 2022.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E MANDATO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 2º. O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior do Regime Próprio de Previdência Social, composto por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, com mandatos de 4 (quatro) anos, nos termos dos Art. 15 à Art. 19 da Lei Municipal nº 6.941 de 23 de Dezembro de 2022.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 3º. As atribuições do Conselho Deliberativo estão dispostas no Art. 20 da Lei Municipal nº 6.941 de 23 de Dezembro de 2022.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 4º. De acordo com o previsto nos Art. 21 e 22 da Lei Municipal nº 6.941 de 23 de Dezembro de 2022, o Conselho Deliberativo terá sessões ordinárias com periodicidade mensal, ou extraordinárias. O quórum mínimo exigido é de 4 (quatro) membros e as reuniões serão registradas em atas.

§ 1º. Nas definições, o voto do Presidente decidirá os casos de empate.



§2º. Em caso de cancelamento da sessão, por falta de quórum, os Conselheiros presentes assinarão, no registro de atas, um termo de comparecimento.

Art. 5º. O Conselho Deliberativo será coordenado por um Presidente, com mandato de 4 (quatro) anos, que será escolhido pelo conjunto dos Conselheiros dentre seus membros, conforme disposto nos Art.24 à Art. 26 da Lei Municipal nº 6.941 de 23 de Dezembro de 2022.

§ 1º. A escolha do Presidente do Conselho Deliberativo se dará na última reunião do mandato vigente, por meio de votação dos membros do Conselho.

I - Em caso de empate, será nomeado aquele com filiação mais antiga ao FAPSBENTO, mantido o empate o mais velho.

Parágrafo único: § 2º. Na ausência do Conselheiro Presidente, as reuniões serão presididas por Conselheiro por ele designado, dentre os demais membros do Conselho.

Art. 6º. Ficam estabelecidos que o aplicativo de mensagens instantâneas Whatsapp®, e/ou o correio eletrônico (e-mail) e o site do FAPSBENTO, vinculado ao portal do Município, são os canais formais de comunicação do Conselho Deliberativo.

§ 1º. A comunicação formal será feita preferencialmente via grupo de Whatsapp®.

I - Será criado, no aplicativo Whatsapp®, um grupo restrito composto pelos Conselheiros Titulares e Suplentes e o Gestor do FAPSBENTO;

II - o Presidente do Conselho é o administrador do grupo;

III - o grupo de Whatsapp® fica restrito a assuntos pertinentes ao Conselho;

IV - além de assuntos gerais, o grupo de Whatsapp® servirá para comunicação referente ao reagendamento de reuniões, encaminhamento das pautas e documentos relativos às mesmas.

§ 2º. Quando da necessidade de encaminhamentos de documentos ou informações via correio eletrônico ou que já estejam postados no site do FAPSBENTO, deverá ser informado no grupo de Whatsapp® onde os mesmos se encontram.

§ 3º. Tanto o grupo de Whatsapp® como o correio eletrônico são apenas recursos de comunicação auxiliar. As deliberações do Conselho somente terão validade mediante



aprovação nas sessões, de acordo com o previsto nos Art. 21 e 22 da Lei Municipal nº 6.941 de 23 de Dezembro de 2022.

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 7º. Na última reunião anual do Conselho, o Presidente apresentará o calendário das sessões do ano seguinte que, após aprovado pela plenária, será disponibilizado junto aos canais formais de comunicação.

§1º. O Conselho reunir-se-á mensalmente, conforme o calendário das reuniões aprovado e disponibilizado no site.

§2º. Em caso de a data coincidir com feriado, a reunião fica automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte.

§3º. Alterações de data, horário e local da Sessão Ordinária deverão ser informadas com até cinco dias de antecedência pelo Presidente do Conselho, via canais formais de comunicação.

§4º. Por solicitação de qualquer Conselheiro e aprovado por maioria do plenário, o formato de reunião presencial poderá ser alterado para virtual ou híbrido.

Art. 8º. Caso o Conselheiro Titular não possa participar da reunião, deverá convocar seu Suplente com até cinco dias de antecedência, via canal formal de comunicação.

§1º O Suplente deverá informar se poderá substituir o Titular ou não, via grupo Whatsapp®.

§2º É permitida a presença de Conselheiros Suplentes nas reuniões plenárias, com direito a voz, sem direito a voto, nos termos do Art. 21 da Lei Municipal nº 6.941 de 23 de Dezembro de 2022.

Art. 9º. As sessões constarão de duas partes:

I - Expediente; e

II - Ordem do Dia.



§1º O Expediente destina-se a breves comunicações, à leitura de documentos recebidos ou expedidos, à distribuição de processos e ao atendimento de pedidos de informação.

§2º A Ordem do Dia compreende a leitura, discussão e votação das seguintes matérias:

I - resoluções, pareceres ou relatórios;

II - propostas ou requerimentos do Presidente ou dos Conselheiros;

III - assinatura dos atos do Conselho; e

IV - apreciação dos demais assuntos constantes da pauta e de outros assuntos de interesse do Conselho, que nela venham a ser incluídos por decisão do plenário.

Art. 10. As reuniões iniciarão pelo Expediente, seguidas da Ordem do Dia.

§1º No Expediente, o Presidente também fará a leitura dos ofícios, representações, petições e demais documentos enviados à mesa, propondo-lhes o devido destino.

§2º. Encerrado o Expediente, passar-se-á à Ordem do Dia.

Art. 11. Iniciada a Ordem do Dia, o Presidente anunciará os itens da pauta para apreciação e seguirá imediatamente ao processo de votação de cada item, que será sempre nominal e em aberto.

I - eventual voto divergente será redigido pelo seu prolator, se assim entender necessário, e anexado ao respectivo termo de deliberação da maioria, consignando-se o fato em ata;

II - será considerada aprovada a matéria que obtiver votação favorável de maioria dos Conselheiros em conformidade com o Art. 22 da Lei Municipal nº 6.941 de 23 de Dezembro de 2022;

III - em caso de empate na votação, o Presidente do Conselho ou “Presidente do dia”, se for o caso, terá direito ao voto de qualidade para desempate; e

IV - votada uma matéria, esta só poderá ser objeto de reexame a pedido do Gestor dos Recursos do FAPSBENTO ou por decisão do próprio Conselho.

Art. 12. O Presidente poderá designar Conselheiros para:



I - relatar e dar parecer sobre as matérias que serão submetidas à apreciação e votação do Conselho;

II - acompanhar a tramitação administrativa dos processos e projetos aprovados pelo Conselho.

§1º. Fica facultado ao Conselheiro declinar na indicação.

§2º No que couber, deverá constar o prazo para tramitação, podendo ser prorrogado a pedido do relator.

CAPÍTULO VI

DA PAUTA DAS SESSÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 13. A pauta da reunião será definida pelo Presidente deverá ser informada com até cinco dias de antecedência, para as reuniões ordinárias, e de três dias, para as reuniões extraordinárias.

§1º. Juntamente com a pauta, deverá ser encaminhado material de apoio que se fizer necessário para a análise prévia dos Conselheiros, respeitando os mesmos prazos do *caput* deste artigo.

§2º. A pauta e documentos relativos deverão ser encaminhados via canais formais de comunicação em conformidade com o Art. 6º deste Regimento.

Art. 14. A pauta para a Ordem do Dia poderá ser alterada por solicitação de qualquer Conselheiro nos seguintes casos:

I - alteração na ordem dos itens da pauta;

II - retirada ou adiamento de assunto constante da pauta;

III - inclusão de assunto na pauta.

Parágrafo único. A pauta e suas alterações serão aprovadas por maioria do plenário.

Art. 15. As matérias administrativas e orçamentárias sujeitas à análise do Conselho deverão ser apresentadas pelo Gestor dos Recursos do FAPSBENTO na forma e modelo solicitada pelo Conselho Deliberativo. Deverão ser encaminhadas preferencialmente ao Presidente do Conselho e serão tratadas de acordo com a seguinte sistemática:



I - encaminhamento, pelo Gestor dos Recursos do FAPSBENTO, das matérias sujeitas à análise em reunião ordinária;

II - as matérias serão classificadas por ordem cronológica de entrada e distribuídas aos demais membros por meio dos canais formais de comunicação do Conselho, para conhecimento.

Parágrafo único. O Gestor dos Recursos do FAPSBENTO deverá encaminhar mensalmente as informações relativas ao plano de custeio, para fins de verificação da regularidade do repasse das contribuições e aportes previstos, conforme estabelece o Art 20, IX da Lei Municipal nº 6.941 de 23 de Dezembro de 2022.

Art. 16. As decisões, atas e outros atos do Conselho serão publicados no site do FAPSBENTO, vinculado ao portal do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da aprovação.

CAPÍTULO VII

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 17. Poderá o Conselho reunir-se extraordinariamente por convocação do seu Presidente, pela maioria dos membros do Conselho Fiscal, pela maioria dos seus membros, conforme disposto no Art. 21, II da Lei Municipal nº 6.941 de 23 de Dezembro de 2022.

§1º. A matéria objeto da convocação para as sessões extraordinárias será levada ao conhecimento dos Conselheiros pelos canais formais de comunicação em conformidade com o Art. 6º deste Regimento, com antecedência mínima de três dias da sua realização.

§2º. Da pauta da sessão extraordinária constará, exclusivamente, a matéria objeto da sua convocação, salvo deliberação unânime com a presença de todos os Conselheiros.

§3º. As sessões extraordinárias seguirão, no que couber, os ritos dispostos nos Capítulos IV, V e VI.



CAPÍTULO VIII

DAS ATAS DAS REUNIÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 18. As sessões serão registradas em atas, que deverão ser lidas assinadas pelos presentes ao término da mesma sessão e posteriormente publicadas no site do FAPSBENTO, vinculado ao portal do Município, em até 10 (dez) dias.

Art. 19. As atas das sessões do Conselho Deliberativo mencionarão:

- I** - o dia, o mês e o ano da sessão, assim como o local em que foi realizada;
- II** - o tipo de sessão: ordinária ou extraordinária;
- III** - o nome do Presidente;
- IV** - nome dos Conselheiros presentes;
- V** - registro dos Suplentes presentes;
- VI** - as comunicações do Presidente;
- VII** - matérias objeto de discussão ou deliberação;
- VIII** - encaminhamentos de matérias, com os respectivos responsáveis designados, para análises e /ou acompanhamentos, bem como os prazos vinculados;
- IX** - manifestações de interesse dos Conselheiros e seus votos, quando contrários à maioria, e mais o que ocorrer; e
- X** - comunicações e/ou justificativas de ausências.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Para fins de esclarecimento, o quantitativo de 2/3 (dois terços) que consta no Art. 20, XXI da Lei Municipal nº 6.941 de 23 de Dezembro de 2022, corresponde ao voto de 4 (quatro) membros, uma vez que deverá ser calculado sobre o total de membros que compõem o Conselho Deliberativo e devendo ser arredondado para o número inteiro superior.

Art. 21. Para fins de enquadramento no Art. 55, III da Lei Municipal nº 6.941 de 23 de Dezembro de 2022, serão admitidas as seguintes justificativas como ausência:

- I** - férias;
- II** - licença médica;
- III** - licença não remunerada;



IV - casamento;

V - falecimento de cônjuge, pais, filhos ou irmãos;

VI - comparecimento em Júri ou serviços obrigatórios por lei;

VII - viagem a serviço do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Bento Gonçalves;

VIII - viagem a serviço da municipalidade;

IX - impossibilidade de locomoção;

X - ausência decorrente de atividades funcionais inadiáveis.

Parágrafo Único. As comunicações deverão ser apresentadas ao Presidente do Conselho Deliberativo, preferencialmente de forma antecipada, ou na impossibilidade, em prazo não superior a cinco dias.

Art. 22. O Gestor dos Recursos do FAPSBENTO poderá ser convocado para participar de todas as reuniões, quer ordinárias, quer extraordinárias, podendo manifestar-se a respeito dos assuntos que são pertinentes à sua atividade, sem direito a voto.

§1º. Sempre que o assunto exigir, o Presidente por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer membro, poderá convidar especialista ou pessoa habilitada para prestar informações específicas ou complementares, consideradas necessárias a compreensão da matéria.

§2º. Além dos previstos neste Regimento, será admitida a participação de convidados nas reuniões, desde que aprovadas pela maioria da plenária do Conselho.

Art. 23. O não cumprimento deste Regimento por qualquer um dos membros do Conselho poderá implicar no enquadramento ao previsto no Art. 20, XXI da Lei Municipal nº 6.941 de 23 de Dezembro de 2022.

Art. 24. As propostas de alteração deste Regimento, assim como a solução tanto das dúvidas na sua aplicação, como dos casos omissos, serão submetidas pelo Presidente aos demais membros do Conselho, em sessão, passando as decisões sobre estes assuntos, por maioria de votos, a fazer parte integrante deste.

Art. 25. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.